



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 513/2001, de 29 de agosto de 2001

**Dispõe sobre a autorização para acordar
Convênio com a Secretaria de Estado de
Segurança Pública do Rio Grande do Norte.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de
suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

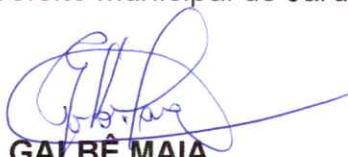
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte, referente a repasse financeiro no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para manutenção da Delegacia do Município de Jardim de Piranhas/RN.

§ 1º - O desempenho com o valor fixado no art. 1º, da presente Lei, será levado a débito da dotação Orçamentária **34504100-Contribuições**, da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, na Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete, constante na Lei Municipal nº 501/2001 de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º - O pagamento do valor constante no Art 1º desta Lei, será efetuado até no máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de agosto de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de agosto de 2001.


GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 513/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 29 de agosto de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal